



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
UNIDOS PARA O ANO 2000

LEI Nº 981/2000

Autoriza O Poder Executivo Municipal a doar imóveis para pessoas físicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à pessoas físicas, imóveis de sua propriedade, observados os termos desta Lei.

Art. 2º. Somente poderão ser doados imóveis onde não exista construção ou, nas hipóteses em que esta tenha sido edificada especificamente para atender plano de moradia para pessoas de baixa renda.

Art. 3º. Poderá solicitar doação de imóveis, pessoas físicas que comprovem:

- I- ser residente no Município, há pelo menos 02 (dois) anos, mediante comprovação de domicílio eleitoral;
- II- não possuir outro imóvel neste Município;
- III- não ter sido contemplado por doação anterior;
- IV- ter renda familiar inferior a quatro salários mínimos.

Art. 4º. A doação feita com base nesta Lei, será em caráter gratuito, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos, ficando por conta do donatário, as despesas com a escrituração e registro do imóvel doado.

Art. 5º. Os imóveis doados com base nesta Lei, ficarão gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da escritura de doação, cessão de direito ou fornecimento de algum documento hábil, que comprove a obrigatoriedade da municipalidade fazer a transferência do domínio à pessoa beneficiada pela presente Lei.



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
UNIDOS PARA O ANO 2000

Art. 6º. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, implicará na perda, em favor do Município, do imóvel doado ou cedido, inclusive das benfeitorias úteis e necessárias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos, seja pessoa beneficiada que vendeu ou transferiu o imóvel ou por àquela que comprovou ou aceitou a transferência.

Art. 7º. Ficam excluídos dos programas de habitação social, pretensos donatários e seus cônjuges que ocuparem áreas urbanas no Município, utilizando-se de meios de ocupações ilegais.

Parágrafo único. O Município através do Departamento de Cadastro, manterá registro atualizado de donatários já beneficiados com imóveis, nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 574/91 de 19.12.91.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano 2000.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal _____
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <u>1.144</u>
de: <u>15 a 22 / 07 / 2000</u>
<i>Celso Anacleto</i>
(a) Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 007/2000
Autor: Poder Legislativo Municipal